

DECISÃO (UE) 2017/1735 DO PARLAMENTO EUROPEU**de 27 de abril de 2017****sobre a quitação pela execução do orçamento da Empresa Comum ECSEL para o exercício de 2015**

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Atendendo às contas anuais definitivas da Empresa Comum ECSEL relativas ao exercício de 2015,
 - Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Empresa Comum ECSEL relativas ao exercício de 2015, acompanhado da resposta da Empresa Comum ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes ⁽²⁾, emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2015, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 21 de fevereiro de 2017, sobre a quitação a dar à Empresa Comum quanto à execução do orçamento para o exercício de 2015 (05875/2017 — C8-0091/2017),
 - Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho ⁽³⁾, nomeadamente o artigo 209.º,
 - Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 561/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que cria a Empresa Comum ECSEL ⁽⁴⁾, nomeadamente o artigo 12.º,
 - Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) n.º 110/2014 da Comissão, de 30 de setembro de 2013, relativo ao regulamento financeiro-tipo para os organismos resultantes de parcerias público-privadas referidos no artigo 209.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta o artigo 94.º e o Anexo IV do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A8-0113/2017),
1. Dá quitação ao diretor-executivo da Empresa Comum ECSEL pela execução do orçamento da Empresa Comum para o exercício de 2015;
 2. Regista as suas observações na resolução que se segue;
 3. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão, e a resolução que desta constitui parte integrante, ao diretor-executivo da Empresa Comum ECSEL, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente
Antonio TAJANI

O Secretário-Geral
Klaus WELLE

⁽¹⁾ JO C 473 de 16.12.2016, p. 24.

⁽²⁾ JO C 473 de 16.12.2016, p. 25.

⁽³⁾ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 169 de 7.6.2014, p. 152.

⁽⁵⁾ JO L 38 de 7.2.2014, p. 2.